

Decreto n.º 33:333

Considerando que foram adjudicadas a Manuel Fernandes Pôrto as obras do Liceu Passos Manuel (conservação e reparação);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Fernandes Pôrto para a execução das obras do Liceu Passos Manuel (conservação e reparação) pela importância de 917.750\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e de 617.750\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 33:334

Considerando que foram adjudicadas a Joaquim de Sousa Marques as obras de caixilharia e portas exteriores dos pavilhões laterais e galerias de ligação do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim de Sousa Marques para a execução das obras de caixilharia e portas exteriores dos pavilhões laterais e galerias de ligação do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 282.100\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 141.050\$ no corrente ano e de 141.050\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 33:335

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 60.000\$, que reforçará a dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º do capítulo 1.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico pela seguinte forma:

Automóvel do Ministro	30.000\$00
Automóvel do Sub-Secretário de Estado	30.000\$00

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a dotação do n.º 2) do artigo 19.º do capítulo 2.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 33:336

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4.600\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 1.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 6.º:

N.º 2), alínea a) Livros de escrita, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , jornais e pequenas reparações eventuais, etc.	3.500\$00
--	-----------

Artigo 8.º:

N.º 1) Correios e telégrafos	500\$00
N.º 2) Telefones:	
c) Chamadas e outras despesas	600\$00
Total como acima	4.600\$00

Art. 2.º No capítulo 2.º do referido orçamento é reduzida de 4.600\$ a dotação do n.º 2) do artigo 19.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.